



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE COLARES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10 para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares**, para atendimento dos serviços das unidades administrativas que utilizam da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Colares para realizarem suas atividades laborais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A respeito da Inexigibilidade de Licitação, o Professor Hely Lopes Meirelles, comenta:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta.

Quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo poder público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (MEIRELLES, 2000, P. 254).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

Diante do exposto, podemos concluir que a situação apresentada pode ser submetida ao que preceitua o *caput*, do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, no ponto específico da inviabilidade de competição pelo fato de o interesse público exigir o pronto fornecimento de combustível, de maneira mais eficiente e menos dispendiosa, buscando meios que atendam com maior presteza às necessidades apresentadas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre em razão da existência de somente um Posto Revendedor de Combustível no Município de Colares – Estado do Pará, objeto do presente processo de contratação, e haja vista que outro fornecedor do mesmo ramo de atividade mais próximo do município fica localizado no KM 29, município de Santo Antônio do Tauá, a uma distância superior a 30 KM, sem contar que nesse trajeto existe a travessia do rio Guajará Miri através de balsa, ocasionando mais transtorno e gasto para chegar ao posto revendedor de combustível mais próximo. Com isso, o deslocamento diário da frota de veículos, máquinas pesadas para outra praça de abastecimento gera ônus que interfere no preço, sendo que a administração deve sempre buscar o melhor preço em consonância ao atendimento do interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderante à eficácia e eficiência, bem como à razoabilidade.

Justifica-se ainda, que parte das máquinas pesadas, tipo carregadeiras, motoniveladora, retroescavadeiras, tratores agrícolas, não comportam percorrer percursos extensos e em velocidade compatível com a rodovia de acesso ao município vizinho, sendo necessário o uso auxiliar de equipamentos tipo plataforma e/ou outros para seu deslocamento, encarecendo o custo do preço por litro de combustível.

Descarta-se também a inviabilidade de instalação de tanque com bomba, em regime de comodato, pela razão do alto custo/benefício não atendendo ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, fica demonstrada que existe a inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo, em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além de atender os preceitos do art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre empresa **M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **15.741.747/0001-78**, com sede à Trav. São Domingos, nº 10, Bairro: Jangolândia, CEP: 68.785-040, município: Colares/PA, para o fornecimento de combustível em razão de ser o único Posto Revendedor de Combustível no município de Colares, resultando portanto a inviabilidade de competição, dessa forma a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação é viável, além de que a contratação a ser realizada representa maior vantagem para a administração, traduzida em economia de tempo, dinheiro e na consequente prestação de um serviço público eficiente. Por óbvio vale ressaltar que no processo de Inexigibilidade de Licitação, a administração pública deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, os motivos e as razões da escolha, de modo a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

não deixar dúvidas quanto a impossibilidade de outras contratações. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do fornecimento alçado por esta Inexigibilidade. O Valor praticado na aquisição de combustível será o mesmo aferido na bomba da Gasolina Comum é de R\$ 4,99 (Quatro reais e noventa e nove centavos), preço unitário por litro de gasolina e de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos) o preço unitário por litro de Diesel S10, esse é o preço majorado pelo posto e está dentro da realidade praticada no mercado, considerando, obviamente, as peculiaridades de localização e acesso ao município, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento de Combustível será realizado pela contratada, em conformidade com a solicitação de fornecimento expedida por servidor devidamente autorizado pela autoridade competente

GABINETE DA PREFEITA:

GASOLINA COMUM..... 30.000 LTS.
DIESEL S10.....7.000 LTS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

GASOLINA COMUM.....2.000 LTS.
DIESEL S10.....1.000 LTS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

GASOLINA COMUM.....2.000 LTS.
DIESEL S10.....1.000 LTS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E URBANISMO:

GASOLINA COMUM.....4.000 LTS.
DIESEL S10.....60.000 LTS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

GASOLINA COMUM.....2.000 LTS.
DIESEL S10.....1.000 LTS.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

GASOLINA COMUM.....2.000 LTS.
DIESEL S10.....1.000 LTS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:

GASOLINA COMUM.....4.000 LTS.
DIESEL S10.....15.000 LTS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

GASOLINA COMUM.....50.000 LTS.
DIESEL S10..... 8.000 LTS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS:

GASOLINA COMUM.....2.000 LTS.
DIESEL S10.....1.000 LTS.

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA:

GASOLINA COMUM.....2.000 LTS.

OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentaria 2021:

Funcional Programática: 04 122 0002 2.003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Funcional Programática: 04 122 0002 2.005 – Manut. do Gabinete do Vice-Prefeito

Funcional Programática: 04 122 0002 2.006 – Manut. da Residência Oficial

Funcional Programática: 04 062 0002 2.007 – Manut. das Atividades da Procuradoria Geral

Funcional Programática: 04 124 0002 2.008 – Operacionalização das Ativ. da Unid. de Controle Interno

Funcional Programática: 04 122 0002 2.009 – Operacionalização da Sec. M. de Suprimentos e Licitação

Funcional Programática: 04 121 0002 2.010 – Operacionalização da Sec. M. de Planejamento

Funcional Programática: 04 122 0002 2.011 – Operacionalização da Sec. M. de Administração

Funcional Programática: 04 123 0002 2.016 – Operacionalização da Sec. M. de Finanças

Funcional Programática: 04 123 0002 2.017 – Manutenção do Departamento de Tributos

Funcional Programática: 13 122 0005 2.087 – Manut. da Sec. M. de Cultura, Desporto e Turismo

Funcional Programática: 15 122 0004 2.098 – Manut. da Sec. M. de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 15 452 0004 2.100 – Manut. da Limpeza Pública

Funcional Programática: 25 752 0004 2.101 - Manut. da Iluminação Pública

Funcional Programática: 20 122 0003 2.113 – Manut. da Sec. M. de Agric., Pesca e Abastecimento

Funcional Programática: 12 361 0007 2.080 – Manut. das Ativid. De Apoio Fundamental

Funcional Programática: 13 361 0007 2.073 – Manut do Transporte Escolar

Funcional Programática: 12 361 0007 2.072 – Manutenção do Salário Educação



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

Funcional Programática: 10 301 0008 2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica
Funcional Programática: 10 302 0008 2.054 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
Funcional Programática: 10 302 0008 2.056 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Funcional Programática: 08 244 0009 2.032 – Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família
Funcional Programática: 08 244 0009 2.037 – Manut. do Programa de Prestação Continuada-BPC
Funcional Programática: 08 244 0009 2.038 – Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 12 122 0007 2.064 – Manut. DA Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 10 122 0008 2.045 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática: 18 122 0006 2.105 – Manut. da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Materiais de Consumo

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedroso, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 05 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Port. Nº 001/2021